



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 011/2018

Florianópolis, 04 de setembro de 2018.

Altera a Resolução nº 12/2017, de 17 de outubro de 2017.

A Presidente do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do Instituto Federal de Santa Catarina, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regimento Interno do Colegiado;

Considerando a reunião ocorrida no dia vinte e dois de agosto de 2018;

Resolve:

Art. 1º A Resolução nº 12/2017, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º. § 3º Caso ocorra alteração de chefia imediata durante o período do estágio probatório e se o novo ocupante da função tiver menos de ~~seis~~ **três** meses na função, a Comissão Interna de Avaliação deverá ser formada **pelas chefias anteriores com a presença adicional da chefia anterior**. Se a chefia anterior tiver se desvinculado da Instituição, a Comissão Interna de Avaliação deverá ser composta com a presença adicional de outro servidor, que tenha acompanhado o desenvolvimento das atividades do avaliado, designado pelo Diretor-Geral do Campus ou Pró-Reitor.

Art. 8º O servidor em estágio probatório deverá ser submetido a ~~3 (três)~~ **avaliações** de desempenho **anuais** até o 32º mês de exercício, salvo exceções devidamente justificadas pela Comissão Interna de Avaliação e aprovadas pela Reitora.

~~Parágrafo Único - A 1ª (primeira) avaliação deverá ser aplicada no 10º (décimo) mês, a contar da data de início de efetivo exercício do servidor; a 2ª (segunda), no 20º (vigésimo) e a 3ª (terceira) no 30º (trigésimo) mês.~~

Parágrafo Único - As avaliações ocorrerão anualmente, conforme calendário de avaliação de desempenho da instituição.

~~Art. 13 A Comissão Interna de Avaliação terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do processo, para efetivar e obter os resultados da aplicação da avaliação do servidor.~~

~~Art. 14 O servidor que estiver afastado/licenciado durante o período previsto para sua avaliação, será avaliado: em até 30 (trinta) dias após o retorno
I - em até 60 (sessenta) dias após o retorno quando estiver afastado/ licenciado por um período de até 200 (duzentos) dias; e
II - na próxima avaliação, quando estiver afastado/licenciado por um período superior a 200 (duzentos) dias. (Art. 6º, §3º do DECRETO Nº 7.806, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012)~~

Art. 14 O servidor será avaliado independente de estar afastado/licenciado durante o período previsto para sua avaliação, desde que tenha estado em exercício por, ao menos, 10 dias do interstício avaliativo.

§1º Caso o servidor não tenha estado em exercício no interstício avaliativo, será avaliado na próxima avaliação.

§1º-2º Caso não haja avaliação docente pelo discente e o mesmo não tiver ministrado aulas no interstício, deverá ser utilizada avaliação discente do interstício anterior ou, quando inexistente, o docente será avaliado na próxima avaliação.

Art. 15 Caso não seja possível realizar todas as 3-(três) avaliações por motivo de afastamento ou licenças, será necessário que a CGP anexe ao processo de estágio probatório do servidor justificativa assinada pela Comissão Interna de Avaliação a ser analisada pelo Reitor do IFSC.

Art.16 Após a realização de cada uma das 3-(três) avaliações, os resultados devem ser informados ao servidor avaliado pela Comissão Interna de Avaliação por meio de uma entrevista de devolução, pontuando os aspectos positivos e o formulando estratégias para a superação dos aspectos a serem melhorados, apontados na avaliação do servidor.

~~§1º O servidor avaliado deverá dar ciência e assinar a documentação com o resultado apresentado.~~

§1º Após a realização da entrevista de devolução, o servidor avaliado deve encaminhar a sua chefia um e-mail institucional atestando que a mesma foi realizada e que está ciente do resultado final da sua avaliação.

§2º Caso o servidor não esteja mais lotado no câmpus em que a avaliação foi realizada ou esteja em afastamento para pós-graduação, a entrevista de devolução poderá ser realizada por meio de tecnologia de comunicação à distância.

§3º Caso o servidor esteja afastado/licenciado e não seja possível a realização da entrevista de devolução em até 90 dias após a realização da avaliação, o resultado da avaliação de desempenho deverá ser remetido por correspondência com confirmação de recebimento (AR), que será considerada como comprovação da comunicação do resultado ao servidor avaliado. Sendo a última avaliação, o envio desta correspondência poderá ser realizado de forma antecipada, observando o prazo limite de 30 dias antes da homologação.

Art. 17 Caso não haja concordância do servidor com a pontuação obtida em qualquer uma das três avaliações, esse poderá interpor recurso de sua avaliação, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da ciência do resultado de cada avaliação. Esse recurso deverá ser enviado, exclusivamente, para o endereço eletrônico da CIS (Comissão Interna de Supervisão de Carreira dos TAEs do IFSC) cis@ifsc.edu.br, no caso de servidor Técnico Administrativo, ou para o endereço eletrônico da CPPD (Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFSC) cppd@listas.ifsc.edu.br, no caso de servidor docente.

Art. 18-A Caso o servidor impetre recurso deferido pela Comissão (CIS ou CPPD), poderá realizar uma nova avaliação no período de até 6 (seis) meses subsequentes, conforme definido pela comissão. Para tanto, deverá ser acompanhado pela chefia imediata, considerando as estratégias para melhorar o desempenho contidas no “Plano de Ação” do Formulário de Entrevista de Devolução. A progressão por mérito profissional e a progressão funcional ficará condicionada à melhoria de desempenho com alcance de nota igual ou superior a 7,0-(sete) 60% da pontuação total.

Art. 19

I - obter no mínimo ~~70%~~ 60% da pontuação máxima na média aritmética das notas de todas as avaliações de desempenho que realizou; e

§ 1º Para servidores que possuem avaliações realizadas antes da publicação desta resolução, a pontuação mínima para aprovação será de:

I - 70% da pontuação máxima quando todas as avaliações sejam anteriores a publicação desta resolução;

II - 66% da pontuação máxima quando duas das três avaliações sejam anteriores a publicação desta resolução;

III - 63% da pontuação máxima quando uma das três avaliações seja anteriores a publicação desta resolução;

Art. 27 Será considerado aprovado o servidor que obtiver, no mínimo, ~~70%~~ 60% da pontuação máxima na última avaliação de desempenho para todas as finalidades institucionais e da carreira do próprio servidor em que se exija a aprovação na avaliação de desempenho vigente. (Alterado pela Resolução 08/2018 de 05/07/2018)

§ 1º O servidor que no período da avaliação estiver em afastamento integral para pós-graduação ~~por um período superior a 150 dias, perceberá a mesma pontuação obtida na última avaliação de desempenho~~, deverá entregar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas de seu câmpus Relatório Periódico de Atividades desenvolvidas no período, conforme modelo disponível no SIGRH, assinado pelo orientador e pela chefia imediata.

~~§2º O servidor que no período da avaliação estiver em licença ou afastamento considerado como efetivo exercício com remuneração, exceto afastamento para pós-graduação, perceberá a mesma pontuação obtida na última avaliação de desempenho.~~

~~§2º Caso o servidor não possua nota na avaliação de desempenho vigente por motivo de licença ou afastamento considerado como de efetivo exercício com remuneração, será considerada a nota da avaliação anterior a vigente para todas as finalidades em se exija aprovação na avaliação de desempenho.~~

§ 3º No caso de o servidor de que trata ~~o inciso II~~ o **parágrafo 1º** do Art. 14 não possuir pontuação anterior em processo de avaliação de desempenho, para fins de progressão funcional de docente e progressão por mérito profissional de técnico-administrativo em educação, será conferida pontuação correspondente a oitenta por cento de seu valor máximo. (Art. 6º, §4º do DECRETO Nº 7.806, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012)

§ 4º Para avaliações realizadas antes da publicação desta resolução, a pontuação mínima para aprovação é de 70% da pontuação máxima.

Publique-se e

Cumpra-se

NAUANA GAIVOTA SILVEIRA

Presidente do CDP em exercício